

Exprimando 565
 10-17-9/6
 Registrado
 sob n.º 1779
 21-3-916
 CMP AG



DEFERIDO
 termos da informação
 em sessão da Comissão Executiva

de 1916
 Manoel José da Rocha e Silva

Ex^{ma} Câmara

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de
 R\$ 5.000,00 em nome de
 foi passada a 10 de Março de 1916 que nesta data
 foi enviada a Câmara Municipal
 da Fazenda Municipal, 17 de Julho de 1916

Marie Alvina Donat da Rocha e Silva
 abaixo assignada, em virtude da intimação
 que lhe foi feita, assignada pelo engenheiro chefe
 da 2ª Repartição, com data de 4 de Janeiro ultimo,
 vem apresentar e submeter á respectiva approva-
 ção, o projecto do seu predio n.º 368 da rua de
 Fernandes Thomaz e que facia tambem com a
 rua do Bolhao, n.º 105.

A supplicante solicitando a respectiva
 licença, pede tambem que lhe seja permittido
 adiar a sua construcção para melhor oportu-
 nidade, quando os materiais se acharem por
 preços admissiveis, visto que actualmente estão
 excessivamente caros, tornando as construcções
 carissimas e sem remuneração razoavel do
 capital empregado: e assim.



Deverá ser admitida a concessão da licença
 para a obra de deferimento.
 Porto 4 de Março de 1916
 Com a Fraternidade
 Marie Alvina Donat da Rocha e Silva
 498
 17 de Julho de 1916



566

CMP
AG

Licínio Guimarães, abaixo assignado,
declara para os effeitos de regulamento de
6 de Junho de 1895, que assume a res-
ponsabilidade da reconstrução d'um predio,
que Marie Aloise Droit da Rocha e Silva
pretende levar a effeito na rua Fernandes
Thomaz n.º 368 e que facia tambem com
a rua do D. João, n.ºs 1 a 5, e a que se
refere o seu requerimento d'esta data

Porto 4 de Março de 1916.

Licínio Guimarães
Reconheço a assignatura supra.

THOMAS MEGRE RESTIER
NOTARIO
PORTO

Porto 4 de Março de 1916.

Em fé' E. S. de verdade
Carlos da Silva
Segueira



cinco centavos

Aprovado a 27
em sessão da Com. Loc.
de 11 de Maio de 1916



557



Projecto de uma casa que D. Maria Elvira
Doit da Rocha e Silva, pretende reconstruir na rua
de Fernandes Thomaz c.º 390 a 404 e que faceva tambem
para a rua do Bolhão c.º 1 a 5.

Memoria descriptiva

Esta casa é constituida por lojas subterraneas, destinadas
a servir de armazen de mercadorias, rés. do chão a loja
commercial, 1º andar a escriptorios commerciaes, 2º andar
e aguas furtadas a habitação

Cas. tres paredes da casa existente serão demolidas talvez até
aos alicerces, e isso se tornar necessario e reconstruidas segundo
as dimensões do projecto, isto é com 0,35 de espessura medida
nas alvenarias. Cd parede do poente já está construida em toda
a extensão e altura por pertencer á casa immediata. Se os ali-
cerces forem reconstruidos assentarão em terreno firme não
n.º sujeito a recalques e asfaltados ao nivel da terra. Os por-
taes, janellas e mais fechos indicados nos alçados serão de can-
ta-
ria lavrada, fazendo boa travacão entre si e com o manico das
paredes. Estas paredes que limitam a casa, serão construidas
de cithares e fintauros contrafiados e bem assentes em argamasa.
e as montres levarão 3 vigas de ferro de duplo T. de 0,35 de al-
tura apoiadas em pilares de pedra bem assentes em arga-
masa de cimento e areia, ligadas com parafusos.

Cd columnas de ferro fundido protegerão os vãos d'estas vigas
Os madeiramentos terão a disposição indicada no projecto
sendo esalhados todos os pavimentos excepto as lojas e bem
assim estucados. Todas as portas e janellas levarão caixilhos
para vidros e portadas de 2 folhas pelo lado de dentro excepto
as montres que levarão caixilhos de ferro zincado ondulado
pelo lado de fora e as portas de entrada que serão de castanho
de grossura de relha com grades e bandeiras de ferro forjado
cd cobertura será de telha de tipo marsehes disposta em quatro

687
aguas vazando para algeirozes asentes na parte superior da platibanda e conductores em todos os angulos do predio para conduzirem as aguas das chuvas ao solo partindo das extremidades dos algeirozes. A pintura será feita com 3 demãos de tinta em tudo o que é costume ser pintado para conservação dos materiaes.

Sotrinhas, fossa e encanamentos. As platrimas serão construidas fóra da casa servidas no 1º e 2º andar por varandas de $\frac{1}{4}$ de circulo para não assombrar o saguão que fica para dar luz á fachada posterior. Terão bacia de facto rapido vazando para canal de grés de $\frac{5}{16}$ de diametro o qual na parte superior será elevado até 1^m acima do espigão do telhado tendo um terminal apropriado para facilitar a ventilação e a inferior vazará em uma fossa a construir no espaço deixado para dar luz e ar á fachada posterior. A fossa será construida neste espaço de planta rectangular com alvenaria argamassada tomando a impermeavel um revestimento de argamassa e areia em partes iguaes com os angulos arredondados em $\frac{1}{4}$ de arco de circulo e o fundo concavo coberto com tampa de granito sendo uma movel para a extração do seu conteúdo. Todas as communicações da casa e bates com a fossa serão munidas de fechos hydrau-
licos



559
Registo { N.º 247 R.E.
Data 4-3-916
Licença { N.º
Data
CM.
AG

Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição—Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *reconstrução de casa*

Requerente: *Marie A. Douat Rocha Silva*

Morada:

Situação da obra: *Rua Fernandes Thomas, 368 e Bolhão, 1.ª s.*

Responsavel: *Leocínio Guimarães (conductor d'ob. dip.)*

A) No projecto apresentado é

de ^{m^q}, a superficie total coberta, incluindo annexos;

de ^{m^q}, a superficie total habitavel (util);

de ^{m^l}, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de ^{m^l}, a menor distancia d'aquellas a esta;

de ^{m^l}, a altura média da mais alta das fachadas;

e de ^{m^l}, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a.....

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.....

Declaração de responsabilidade:.....

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.)
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.)
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.^o do R. de S.)
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.^o do R. de S.)
- e) sobre pateos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.)
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.)
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.^o do C. de P.)
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.)
Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq};
a taxa annual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poderá ser de réis
- i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.)
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.)
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.)
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.)
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.)
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé)
- o) sobre fossas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.)
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.)
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.)
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.)
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.)
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.)
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.^o do R. de S.)
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.)
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.^o do R. de S.)
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.^o do R. de S.)
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc.

C) sob o ponto de vista architectonico.

D) pelo que respeita á estabilidade.

570



Deposito: cinquenta escudo

Observações:

© Not in Fair Song

A' Commisari de M. e. s. h. w. m.
Sanitariis

Port, 8 or 11 miles 1916

Ans - F. P.

Approvada pela C. de M. Sanitarias
em sessão de 10-3-96

A Comissão d'Estetica, cha-
manda a tua attenção para o facto de a municipal for-
mado pela duas ruas não ter campo ou redonda
como e' de Lei.

Porto, 15 de Março de 1916

Miss Fanny Day

Aprova, com a condição de exceder a
passagem para as latinas, que construa a preli-
minar esta estrada na planta, por os olhos de
para de Barchas. Quanto as observações de m.
Fruita, Luiz, a Comissão de Estética entende que
as deliberações a tomar a tal respeito não são
competência da 3ª Repartição.

Curriculum de Estética

Requis de 21 de mayo de 1866

a 2^a uscita:

Эрм.

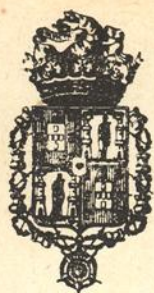
É certo que o Art. 145 do Cód. de Part.
diz que os ângulos dos edifícios são
chamados, em recta ou curva, mas
também é certo que o freguesia apêndice
no ângulo fronteiro, mas tem campo,
e que não se trata de um armar-
mento novo, por cujas razões, em
supplicas, sentenças, a Câmara
tem permitido licença com a con-
dição da arca da pilastra ser ape-
nas arredondada.

Quanto ao pedido de adiantamento
para quando os materiais se
acharem mais baratos, não o con-
siderei suficientemente justificado com
as razões apresentadas.

22-3º-316

A. L. L. L.
mud

Câmara Municipal



da Cidade do Porto



571

ANO CIVIL DE 1916

Guia de entrada de depósito N.º 429

Despacho de 23 de Março de 1916

Dinheiro corrente.... 50000

Papeis de crédito.... 0

Total Esc... 50000

Pela presente guia vai *affaire* *Almeida* *Doit* *da Rocha Silva* entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de *cincoenta* *escudos* *em dinheiro*

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida licença N.º 428 d'esta data para reconstruir a casa que possui na rua *Fernandes* *Pomaz*, 368

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 17 de julho de 1916

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Recebi a quantia de *cincoenta* *escudos*

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 17 de julho de 1916

Registada

O Tesoureiro,

Em 17 de julho de 1916



N.º

CMP
AG

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Maria Thine Dória da Rocha e Silva

para que possa reconstruir a casa que possui na rua Fernão de Sousa, 36, com frente também para a rua do Bulhão, 1a 5, conforme o projecto que lhe foi aprovado em 23 de março último, *com a condição de esconder a passagem para as latrinas, que, construída o prédio como está indicado na planta, serão vistas da rua do Bulhão,*

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa ocupar lugar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusive do Código de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 19 de Julho de 1916

(a) A. Amiel de Barros

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

PRESIDENTE DO COM. ^{supl.} Executivos

(a) António Silva

Documentos para a Camara
Escudos 1500

Alvaro

registada.

Alvaro

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de cinco es.

Alvaro Esc., conforme a guia n.º 427